



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº 53.941/2021**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS OS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE.**

**O MUNICÍPIO DA SERRA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 14.814.026./0001-88, com sede na Av. Talma Ribeiro Rodrigues, 5.416 – Portal de Jacaraípe - CEP 29.173-795 - Serra- ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr<sup>a</sup> BERNADETE COELHO XAVIER**, portadora do CPF nº. **779.996.657-20** e da CI nº. **4.41233 SPTC/ES** e a Organização de Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS OS EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.564.699/0001-79, com sede à Rua Afonso Arinos de Melo, nº 133, Parque Residencial Laranjeiras, Serra/ES, doravante denominada - **Organização da Sociedade Civil**, representada pelo Sr. **LUCIANO FERREIRA DAS NEVES**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.258.420 expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 043.774.467-11, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e suas alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.033 de 27 de dezembro de 2017, consoante o Processo Administrativo nº 53.941/2021 e mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento, decorre da dispensa de chamamento público, com fundamento no Art. 32, da Lei Federal 13019/2014, que tem por objeto Serviço Especializado de atenção multidisciplinar em reabilitação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla na média complexidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I, parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**1.2.** Não poderão ser destinado recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3.** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

*[Handwritten signature]*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES****2.1. São obrigações dos Partícipes:****I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação como os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) Divulgar no sítio oficial na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Manter ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REGULAR;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de parceria em acordo à cláusula oitava deste instrumento;

*Handwritten signature*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

- c) Apresentar ao gestor do presente termo de parceria, até o dia útil imediatamente anterior ao início da execução dos serviços, lista contendo os nomes e, quando for o caso, número do registro no conselho de classe profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços;
- d) Fornecer à Administração Pública Municipal, caso solicitado oficialmente, a relação nominal atualizada de empregados responsáveis pela execução do objeto do presente termo, indicando o número da carteira de trabalho, a data de admissão e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado, devendo a entrega obedecer o prazo de atualização de mais 01 (um) dia, ou seja, devendo ser entregue em até, no máximo, 06 (seis) dias (corridos) após a solicitação;
- e) Elaborar folha de pagamento individualizada dos contratados referentes a este termo;
- f) Recolher e responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução deste termo de parceria, especialmente o INSS, FGTS e ISS, apresentando, mensalmente, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes ao encargo devido do mês anterior, não sendo admitida a apresentação de certidões negativas como meio de comprovação do pagamento dos encargos ora mencionados;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do presente termo de parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento;
- i) Enviar à Administração Pública Municipal a escala de férias do pessoal contratado, sendo que os substitutos dos empregados em férias deverão atender à qualificação necessária e ao horário a ser cumprido;
- j) Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- k) Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica e isenta de tarifas, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- l) Dar livre acesso, aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

*[Handwritten signature]*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

- n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- o) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente instrumento é de R\$810.000,00 (oitocentos e dez mil reais);

**3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos previstos no item anterior, em 06 (seis) parcelas iguais no valor de **R\$135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), correndo a despesa à contra da dotação orçamentária a seguir:

**Programa de trabalho/Ação:** 10.302.0001.2.004

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.43.00

**Fonte de Recurso:** 1.211.0000

**3.3.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ( ou em prévia Lei que os autorize);

**3.4.** Os recursos deverão ser integralmente aplicados na forma do Plano de Trabalho e de seus anexos;

**CLAUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste instrumento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo de parceria;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**4.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

**4.6.** Na aplicação dos recursos, deverão ser observados os princípios da economicidade e da eficiência, devendo a organização da sociedade civil manter nos seus arquivos a comprovação dos indicativos de mensuração e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

**4.7.** A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida, se houverem.

**4.8.** As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela organização da sociedade civil.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Na execução das despesas, a organização da sociedade civil deverá:

- I - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

II - Observar se os preços das contratações com terceiros são iguais ou inferiores aos valores constantes das atas de registro de preços e tabelas referenciais do Município ou do Governo do Estado, quando as especificações dos itens contratados forem as mesmas, excetuando-se situações excepcionais, desde que justificadas pela entidade parceira e autorizada pela Administração Pública Municipal.

**5.3.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente instrumento vigorará a partir de **21/02/2022 até 20/02/2023**, e será executado conforme previsto no Plano de Trabalho.

**6.2.** Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do termo de parceria originário ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Administração Pública Municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante este Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59 Lei 13.019).

**7.2.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.3.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração pública municipal assumiu essas responsabilidades.

**7.4.** A execução física do objeto será acompanhada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, este designando oficialmente através de ato oficial da Administração Pública Municipal, com a devida publicidade na imprensa de atos oficiais, e exercerá suas atribuições em conformidade ao disposto nos artigos 59 e 61 da Lei n.º 13.019/2014 e suas alterações.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

I - O acompanhamento que trata o item 7.4, em consonância ao disposto no Art. 56 do Decreto Municipal 2.033/2017, além do gestor da parceria, deverá administração pública Municipal designar ao menos 2 (dois) técnicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de cada um dos termos de colaboração e termo de fomento celebrados, sendo um deles incumbido da análise do relatório de execução financeira e o outro incumbido da análise do relatório de execução do objeto, fornecendo informações capazes de subsidiar o gestor da parceria;

**7.5.** A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à contratante, até o 5º dia útil de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) ou sistema vigente instituído pelo município, por meio eletrônico, por e-mail ([faturamento.sesa@serra.es.gov.br](mailto:faturamento.sesa@serra.es.gov.br)), contendo informações geradas no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), de acordo com o cronograma estabelecido pela SESA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas deverá ocorrer bimestral [bimestral, trimestral, semestral], e será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

**8.2.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extratos bancários mensais da conta corrente utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração;

II - extratos da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VIII - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria. §1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. §2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular

*Parada*

*[Handwritten signature]*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

**8.3.** A prestação de contas relativa à execução do presente instrumento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do presente instrumento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.4.** A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste instrumento.

**8.5.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei<sup>o</sup> 13.019, de 2014 e suas alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seu benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**8.6.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014 e suas alterações, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

**8.7.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

*Renan*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**§1º.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**§2º.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**8.8.** A administração pública municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.9.** As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.10.** O administrador público municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

*pena*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**8.11.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.12.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste instrumento com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4 -** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº **13.019/2014** e do Decreto Municipal nº. **2.033/2017**, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

*Benar*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III deste item são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**10.2.** Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para fins de entendimento, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Para os fins deste instrumento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

*pena*

*X*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de parceria, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente termo de parceria poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documentos apresentados; e d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de parceria poderão ser remetidas por e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da comunicação por e-mail, não poderão se constituírem peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

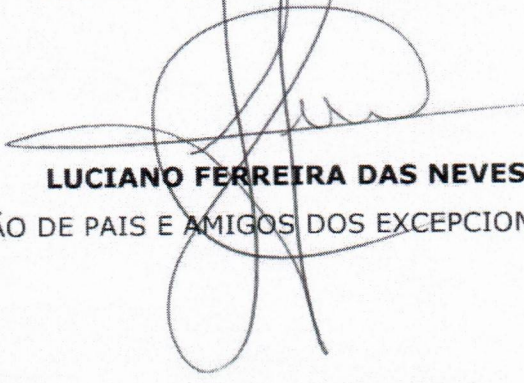
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Serra, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

**15.2.** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serra, de de 2022.

  
**BERNADETE COELHO XAVIER**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
**LUCIANO FERREIRA DAS NEVES**  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

## ANEXO I

PLANO DE TRABALHO			
<b>1- DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>ÓRGÃO PROPONENTE</b> Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais da Serra - <b>APAE -SERRA</b>		UF/ES	<b>CGC / CNPJ</b> 27.564.699/0001-79
<b>ENDEREÇO</b> Rua Afonso Arinos de Melo e Franco, 133 - Parque Residencial Laranjeiras		<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)</b> <a href="mailto:serra@apaees.org.br">serra@apaees.org.br</a> Site eletrônico de divulgação da parceria: <a href="http://www.apaedaserra.org.br">www.apaedaserra.org.br</a>	
<b>CIDADE / SERRA</b>	<b>UF</b> ES	<b>CEP</b> 29.165.491	<b>DDD/FONE</b> (27) 3298-3000/99969-5583 / 98868-2616
<b>2- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE:</b> Luciano Ferreira das Neves			<b>CPF</b> 043.774.467-11
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b> 1.258.420	<b>ORGAO EXP</b> SSP/ES	<b>CARGO NA OSC</b> Presidente	<b>Mandato vigente até</b> <b>31/12/2022</b>
<b>ENDEREÇO: Rua D. Jamila, quadra 6, lote 4, Praia de Capuba</b>			<b>CEP: 29.173-681</b>
<b>CONTA CORRENTE: 20.384.871</b>	<b>BANCO/Banestes</b>	<b>AGÊNCIA: 059</b>	<b>PRAÇA DE PAGAMENTO SERRA</b>
<b>3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>			
<b>NOME</b> Hosnilany Gonçalves Schimittel de Almeida	<b>Área de Formação</b> Serviço Social		<b>Nº Registro no Conselho Profissional</b>
<b>ENDEREÇO</b> Parque Residencial Laranjeiras - Serra/ES			<b>CEP</b> 29.165-390
<b>E-mail do Técnico</b> <a href="mailto:gerente.serra@apaees.org.br">gerente.serra@apaees.org.br</a> , <a href="mailto:saude.serra@apaees.org.br">saude.serra@apaees.org.br</a>			
<b>Telefone do Técnico 1</b> (27) 3298-3000		<b>Telefone do Técnico 2</b> (27)99969-5583	
<b>4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>			
<b>TITULO DO PROJETO: Atendimento Multidisciplinar em reabilitação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>		
	<b>INÍCIO</b> <b>FEVEREIRO/2022</b>	<b>TÉRMINO</b> <b>JANEIRO/2023</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> Serviço Especializado de atenção multidisciplinar em reabilitação para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla na média complexidade.			

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

**Histórico e Finalidade da Instituição:** A APAE DA SERRA foi fundada em 30 de abril de 1981, nas dependências do Grupo Municipal Lacy Zuleica Nunes, por familiares de pessoas com deficiência intelectual que exigiam os direitos de educação para seus filhos. Após anos de trabalho e qualificação de suas ações a entidades se tornou referência no município e no estado a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas.

É uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia dos direitos, esporte, cultura, lazer, dentre outras (Estatuto Social).

Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária (Estatuto Social).

Tem como objetivos e finalidades estatutárias desenvolver atividades de relevância pública e social, como:

- promover a melhoria da qualidade de vidas das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I, deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

Para consecução de seus fins, a APAE se propõe, entre outras ações a:

- **Oferecer Serviços na área da Saúde**, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e/ou múltipla;
- Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita permanente e continuada aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

De acordo com a Lei 13.146/2015, em seu **art. 14º determina:** **"processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência".**

Ainda no seu Art. 18:

**"é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, no intermédio do SUS, garantindo acesso universal e igualitário"**

O Setor Clínico atua em situações voltadas para as políticas de Saúde, em consonância com as redes de saúde do nosso Município, enfatizando as variáveis que interferem no desenvolvimento da sociedade, pois o sujeito está inserido tanto no contexto econômico quanto no político e cultural, verificando-se as particularidades e as relações da famílias e pacientes, que interferem direta ou indiretamente, promovendo a autonomia, prestando serviço de apoio, orientação e acompanhamento em situação de ameaças ou violação de direitos bem como a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida. Cabe aos setores formular e executar planos, programas e projetos voltados para a realidade dos nossos pacientes, propondo políticas públicas garantindo os seus direitos sociais e humanos. A demanda dos setores vem aumentando gradativamente, devido a fatores químicos, físicos e ambientais.

Com a oferta dos serviços e atendimentos especializados e qualificados aos usuários e famílias a APAE almeja contribuir com o desenvolvimento físico, motor, intelectual, psíquico, emocional e social de seus atendidos, possibilitando o acesso aos direitos, o exercício da cidadania, a inclusão social e melhoria na qualidade de vida. Visa ações proporcionar de forma ampliada um atendimento clínico de excelência, absorvendo grande parte desta demanda, formada em sua grande maioria por famílias que estão em situação de vulnerabilidade e risco social.

Habilitar/reabilitar de forma física/emocional/social a Pessoa com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla;

Promover programas de prevenção nas áreas específicas, visando a qualidade de vidas dos pacientes; Participar de campanhas de prevenção na área da saúde;

Oferecer aos pacientes condições necessárias com adaptações e modificações ambientais que favoreçam sua independência e segurança;

Orientar pais e professores para garantir a continuidade das ações desenvolvidas com o paciente;

Realizar estudos de casos para otimizar os atendimentos;

Realizar a triagem inicial para inclusão dos pacientes a serem assistidos;

Realizar encaminhamento a rede pública de saúde, quando necessário.

Para realizar o presente projeto contaremos com Fonoaudiólogos, Fisioterapeutas, Neuropediatras, Terapeuta Ocupacional e Psicóloga.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****5- Equipes de profissionais que atuarão na execução da proposta**

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
A definir	Nível Superior	Fonoaudiólogo	30 horas
A definir	Nível Superior	Fonoaudiólogo	30 horas
A definir	Nível Superior	Fonoaudiólogo	30 horas
A definir	Nível Superior	Fonoaudiólogo	30 horas
A definir	Nível Superior	Fonoaudiólogo	30 horas
A definir	Nível Superior	Fisioterapeuta	30 horas
A definir	Nível Superior	Fisioterapeuta	30 horas
A definir	Nível Superior	Fisioterapeuta	30 horas
A definir	Nível Superior	Fisioterapeuta	30 horas
A definir	Nível Superior	Fisioterapeuta	30 horas
A definir	Nível Superior	Terapeuta Ocupacional	30 horas
A definir	Medicina especialização Neuropediatria	em Médico Neuropediatra	05 horas
A definir	Medicina especialização Psiquiatria	em Médico Psiquiatra	05 horas

**6 - Período de execução do Objeto**

Início: fevereiro/2022

Término: janeiro/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****6.1 identificação do Projeto**

Cooperação técnica e financeira para a manutenção da oferta do Serviço na área da saúde para pessoas com Deficiência e suas famílias, por meio da realização de despesas de custeio, com objetivo de melhoria contínua dos serviços ofertados e nas condições de inclusão social efetiva da pessoa com deficiência.

**6.2 - Objetivos Gerais**

- Manter e melhorar a qualidade dos serviços ofertados na área da saúde;
- Promover o processo de habilitação e reabilitação da PcD e sua inclusão;
- Informar, orientar, conscientizar, mobilizar e contribuir para a redução e reparação de danos e reincidência das violações de direitos;
- Pagamento de pessoal especializado 80% (médico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo);
- Pagamento de custeio (energia, água, internet, material expediente/higiene, médico, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado e sistema de incêndio, limpeza de caixa de água e dedetização, realização de pequenos reparos, pintura de salas, aquisição de uniformes/jalecos entre outros)

**6.3 Objetivos Específicos**

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas na área da saúde;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem a autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Desenvolver os trabalhos essenciais ao serviço com vista a garantia da saúde das pessoas com deficiência.
- Identificar e trabalhar as potencialidades e habilidades, através de realização de atendimento especializado em fonoaudiologia, fisioterapia, neuropediatria, psiquiatria, psicologia e terapia ocupacional;
- Desenvolver ações continuadas de luta, defesa, promoção e garantia de direitos

**6.4 - Público Beneficiário**

Atendimento do serviço especializado de atenção multidisciplinar com a realização mensal de 1000 atendimentos de fisioterapia, 1000 atendimentos de fonoaudiologia e 200 atendimentos de terapia ocupacional, 75 atendimentos especializada em Psiquiatria e 75 atendimentos Especializada em Neuropediatria preferencialmente a pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla

**6.5 Justificativa**

A APAE da Serra é uma entidade de Referência no Município da Serra em atendimento as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, suas famílias e cuidadores. Oferece serviços de políticas diversas, como educação, saúde, esporte e assistência social, com vistas a proporcionar ao seu público uma melhor qualidade de vida, trabalhando a superação de limites, quebra de barreiras, luta e promoção dos direitos, garantia de acessibilidade e inclusão social.

Através da luta pela efetivação da Lei Brasileira de Inclusão e da oferta de serviços no campo da assistência social promove o atendimento dos usuários e famílias com vistas a garantir os direitos, trabalhar independência e autonomia, para que a pessoa com deficiência seja cada vez mais protagonista de sua história.

Através dos serviços prestados, a APAE promove atividades de caráter permanente e continuado que buscam sempre incentivar e garantir a independência, a auto realização, o desenvolvimento pleno das potencialidades da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, sua autonomia, integralidade e busca contribuir com o fortalecimento familiar e comunitário, tendo como propósito primordial a sua independência pessoal e social.

Assim, atua no sentido de prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo e de ações especializadas direcionadas a superação da violação de direitos e de prevenção a sua reincidência.

Os atendimentos saúde, socioassistenciais e educacionais para pessoas com deficiências intelectual e/ou múltiplas, são serviços oferecidos por essa Instituição, cuja, demanda tem crescido muito, uma vez que o número de pessoas com deficiência no Brasil vem crescendo gradativamente a cada ano, seja ela adquirida ou gestacionada.

De acordo com o IBGE/2010, atualmente 45,6 milhões de pessoas declaram possuir algum tipo de deficiência. O Brasil tem avançado na implementação dos apoios necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência, ao empenhar-se na equiparação de oportunidades para que a deficiência não seja utilizada como impedimento a realização de sonhos, desejos e projetos, valorizando o protagonismo e as escolhas das pessoas com deficiência. No Município de Serra, também segundo o Censo/2010, existem 124.242 pessoas declaradas que possuem algum tipo de deficiência. Desta forma, o projeto apresentado visa garantir a Proteção Social Especial de Média Complexidade a uma parte desta população, somando 400 pessoas e suas familiares. De acordo com as atividades desenvolvidas, a APAE é um equipamento social, que atua de maneira interdisciplinar e multiprofissional, destinado à atenção de pessoas com deficiência, em especial em situação de dependência.

A equipe técnica, composta por Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Cuidador Social, arte terapeuta, dentre outros, prestam serviços de proteção social especial, desenvolvendo todos os trabalhos essenciais a este serviço

Em um contexto social inclusivo na APAE da SERRA as ações são desenvolvidas e executadas por uma equipe multiprofissional e acontecem de maneira integrada com as políticas públicas ofertadas pela instituição.

Estas são planejadas para proporcionar o empoderamento das famílias, possibilitando o seu fortalecimento, desempenho no convívio social, familiar e na garantia de seus direitos.

Nesse contexto, a proposta da APAE da Serra é buscar a melhoria e a interação multidisciplinar, apoiando o desenvolvimento pessoal e social, para que as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla possam ter maior autonomia e independência em suas rotinas diárias, favorecendo a integração e a participação do indivíduo na família e em seu contexto social.

Por ser referência no atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas na Serra e no Espírito Santo, a APAE há tempos

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****6.6 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Meta 1: Atendimento do Serviço especializado de atenção multidisciplinar em Saúde** Valor (R\$) 810.000,00

**Indicador(es):**

- Realizar 1000 atendimentos de 30 minutos fisioterapia mensal, totalizando 12.000 anual;
- Realizar 1000 atendimentos de 30 minutos fonoaudiologia mensal, totalizando 12.000 anual;
- Realizar 200 atendimentos de 30 minutos terapia ocupacional mensal, totalizando 2.400 anual;
- 75 Atendimentos Especializados em Psiquiatrias Mensais;
- 75 Atendimentos Especializados em Neuropediatra Mensais;
- Oferta especializada, qualificada contínua e permanente dos atendimentos individuais e em grupos;
- Relatórios periódicos das atividades realizadas. Controle de Frequência. Fotos; Planejamento e organização das atividades e atendimentos

**Metodologia de Execução:** A oferta das atividades, ações e realização dos atendimentos individuais e em grupo serão efetivadas através do planejamento e organização das ações e da mobilização da participação ativa dos usuários.

Os atendimentos serão oferecidos de acordo com a disponibilidade e planejamento a ser executado com cada usuário e família.

A equipe realiza o monitoramento e avaliação das ações com vista a sua melhoria contínua.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Termino
1.1 Planejamento e Organização da oferta de serviços	810.000,00	Fev/2022	Janeiro/2023
1.2 Oferta contínua e permanente dos serviços e atendimentos	810.000,00	Fev/2022	Janeiro/2023
1.3 Monitoramento e avaliação das ofertas	810.000,00	Julho/2023 e dezembro/2023	
DESCRIÇÃO PARA TIPO DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE atendimento Mensais	VALOR REPASSE	VALOR TOTAL
Atendimento Médico Especializado Neuropediatra e Psiquiatra	75 consultas Neuropediatra	R\$135.000,00	R\$810.000,00
	75 consultas psiquiatra		
Serviço Especializado de atenção multidisciplinar em reabilitação para pessoas com deficiência intelectual e múltipla na média complexidade	400 usuários		

**6.7 PLANO DE APLICAÇÃO**

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.50.43.00	Pagamento de pessoal e encargos 80%	R\$644.472,21	xxx	R\$810.000,00
	Despesas de custeio 20%	R\$165.527,79	xxx	

**7. Plano de Aplicação**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
	Material de Consumo	R\$67.835,29



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

3.3.50.43.00	Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00
	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 97.692,50
	Custeios Indiretos/Equipe Encarregada para Execução	R\$644.472,21
4.4.50.42.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$810.000,00</b>

**7.1 Detalhamento das Despesas****Material de consumo (3.3.50.43.000)**

<b>Especificação</b>	<b>Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado</b>	<b>Valor estimado</b>
Vale Transporte	Fatura GVBUS (Transcol)	R\$7.800,00
Uniforme para equipe encarregada	Portal de compras governamentais, Pesquisa em sítios eletrônicos de amplo domínio, pesquisa de preços com 03 fornecedores	R\$4.500,00
Material Escritório, pedagógico, limpeza, higiene e médico	Portal de compras governamentais, Pesquisa em sítios eletrônicos de amplo domínio, pesquisa de preços com 03 fornecedores	R\$55.535,29
<b>SUBTOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$67.835,29</b>

**Serviços de terceiros - pessoa jurídica (3.3.50.43.00)**

<b>Especificação</b>	<b>Elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado</b>	<b>Valor estimado</b>
Energia elétrica	Fatura Instituição	R\$57.792,50
Empresa especializado para manutenção preventiva e corretiva de informática	Pesquisa de preços com 03 fornecedores	R\$14.000,00
Contratação de Empresa manutenção preventiva e corretiva Ar condicionado	Pesquisa de preços com 03 fornecedores	R\$6.000,00
Contratação de Empresa Manutenção do sistema de combate a incêndio/recarga extintor, laudos, estanqueidade, hidráulico, iluminação emergência e revisão do sistema para raio	Portal de compras governamentais, Pesquisa em sítios eletrônicos de amplo domínio, pesquisa de preços com 03 fornecedores	R\$3.800,00
Contratação de empresa manutenção preventiva e corretiva das salas de atendimento clínico (pintura, pequenos reparos)	Pesquisa de preços com 03 fornecedores	R\$8.500,00
Contratação de empresa de limpeza de caixa de água e dedetização	Pesquisa de preços com 03 fornecedores	R\$1.600,00
Consumo de Água	Fatura da Instituição	R\$6.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$97.692,50</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)  
CONCEDENTE**

Mês	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1	xxx	R\$135.000,00	xxx	R\$135.000,00	xxx	R\$135.000,00
Mês	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
1	xxx	R\$135.000,00	xxx	R\$135.000,00	xxx	R\$135.000,00

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins junto ao Município, para efeitos sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de Dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma de Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Serra, .... de ..... de 2021

LOCAL E DATA

PROPONENTE

**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

1. APROVADO

LOCAL E DATA

  
Bernadete Coelho Xavier  
Secretaria Municipal de Saúde  
Serra-ES  
CONCEDENTE